

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo de LOC – Licença de Operação Corretiva registrado sob o n.º 00712/2016/001/2016**, formalizado em **31/05/2016** empreendimento **LEANDRO LARA EGIDIO - ME**, CNPJ n.º **10.648.647/0001-88**, para a atividade código C-10-09-1 "para a atividade de "fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (excusive metais), não especificados ou não classificados", classe **03**, da Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada **Av. Inácio Ferreira do Sacramento, n.º 915**, Bairro: Cachoeirinha no município de **Cláudio/MG**.

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam n.º 217 de 2017.

Por fim comunicamos que não será cabível manifestação do empreendedor para o prosseguimento do processo, uma vez que atualmente o empreendimento se enquadra em não passível de licenciamento ambiental.

Publique-se e arquite-se.

Divinópolis, 07 de Março de 2018.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
ASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

